



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI:

- 08, de 28 de maio de 2019.
- Dispõe sobre criação de um cargo de Assessor do Prefeito e dá outras providências.



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

SUMÁRIO

• MINUTA.....	001/017
• JUSTIFICATIVA.....	002/017
• ANEXO I	003/017
• ANEXO II.....	008/017
• ANEXO III.....	010/017
• ANEXO IV.....	012/017
• PARECER JURÍDICO ANEXO.....	014/017



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei n.º 008/2019, de 06 de junho de 2019.

SÚMULA: *Dispõe sobre a criação de um cargo de Assessor do Prefeito e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, aprovou e Eu, Nelson Garcia Junior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica criado, na estrutura administrativa do Poder Executivo, um cargo de Assessor do Prefeito, de provimento em comissão, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - A Assessoria do Prefeito terá como finalidades:

- I – Prestar assessoramento ao Prefeito Municipal;
- II – Acompanhar o Prefeito em Viagens Oficiais;
- III – Programar agenda do Prefeito;
- IV – Participar de audiências administrativas internas;
- V – Exercer outras funções compatíveis com as suas finalidades e objetivos e que lhe forem atribuídas;

Art. 3º - O Cargo de provimento em comissão de Assessor do Prefeito terá carga horária de 20h (vinte horas) semanais.

Art. 4º A nomeação para cargo em comissão recairá sobre pessoa com capacidade técnica para o exercício de suas atribuições, formação de Nível Superior uma das áreas: Direito, Administração, Economia e Contábeis.

Art. 5º - A remuneração mensal atribuível ao cargo é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) com as atualizações previstas em Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de junho de 2019.

Nelson Garcia Junior
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa do Projeto de Lei nº. 008/2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

No sentido da observância da Legislação Municipal apresentamos Projeto de Lei para análise, debate e eventual aprovação, com base no Inciso II do Art. 53 da Lei Orgânica Municipal.

Visa o presente Projeto de Lei nº 008/2019, dispor sobre a regulamentação e Criação de um Cargo de Assessor do Prefeito, na Estrutura Organizacional do Município de Abatiá - Paraná.

O cargo em comento é de provimento em comissão e destina-se a atender encargos de assessoramento. Seu provimento se dará entre pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público e recairá sobre pessoa com capacidade e formação específica.

Observamos, na oportunidade, que o cargo em comento em muito contribuirá nas rotinas administrativas do Poder Executivo, prestará auxílio na interlocução entre munícipes e Prefeito Municipal, nas demandas administrativas e políticas.

Quanto ao Índice de pessoal avaliado no último quadrimestre (1º quadrimestre 2019) está com o percentual de 50,96 % (conforme relatório e publicação anexa), não havendo qualquer impedimento quanto a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando a necessidade da Manutenção do Cargo em questão, requiro **Regime de urgência e convocação de Sessão extraordinária.**

Na certeza de contar com o apoio desta casa e dos nobres edis para entendimento e aprovação imediata do projeto de lei que hora se apresenta.

Desde já manifesto votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2019.

Atenciosamente,

Nelson Garcia Junior
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

Demonstrativo da Despesa com pessoal

MUNICÍPIO DE ABATIÁ
 PODER EXECUTIVO
 ESTADO DO PARANÁ
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO/2018 A ABRIL/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	LÍQUIDADAS													
	5 / 2.018	6 / 2.018	7 / 2.018	8 / 2.018	9 / 2.018	10 / 2.018	11 / 2.018	12 / 2.018	1 / 2.019	2 / 2.019	3 / 2.019	4 / 2.019		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	809.977,99	801.678,69	776.172,70	771.315,94	775.324,07	774.639,81	767.383,47	1.473.617,55	854.413,15	776.804,15	825.719,46	851.517,37	10.258.564,35	1.227,24
Pessoal Ativo	807.080,68	798.781,38	773.275,39	768.418,63	775.324,07	768.845,19	764.486,16	1.472.390,31	854.413,15	776.804,15	825.719,46	844.717,37	10.230.255,94	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	663.893,44	657.754,66	633.638,23	631.571,49	636.643,73	628.981,44	626.499,82	1.205.638,09	705.880,65	641.028,83	686.247,23	694.950,33	8.412.727,94	0,00
Obrigações Patronais	143.187,24	141.026,72	139.637,16	136.847,14	138.680,34	139.863,75	137.986,34	266.752,22	148.532,50	135.775,32	139.472,23	149.767,04	1.817.528,00	0,00
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	2.897,31	2.897,31	2.897,31	2.897,31	0,00	5.794,62	2.897,31	1.227,24	0,00	0,00	0,00	6.800,00	28.308,41	1.227,24
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	20.474,05	21.579,39	1.546,68	0,00	14.404,29	0,00	3.133,16	14.682,85	44.468,45	26.252,96	64.923,75	24.716,73	236.182,31	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	20.474,05	21.579,39	1.546,68	0,00	14.404,29	0,00	3.133,16	14.682,85	30.191,64	14.275,76	52.977,27	9.407,66	182.672,75	0,00

Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	789.503,94	780.099,30	774.626,02	771.315,94	760.919,78	774.639,81	764.250,31	1.458.934,70	809.944,70	750.551,19	760.795,71	826.800,64	10.022.382,04	10.022.382,04	826.800,64	15.309,07	53.509,56	53.509,56	53.509,56

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	20.003.978,51	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTA (VI)	334.963,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)	19.669.015,51	-
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	10.023.609,28	50,96
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 % VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	10.621.268,38	54,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 % VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	10.090.204,96	51,30
	9.559.141,54	48,60

NELSON GARCIA JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

ALMIR SOARES TEIXEIRA DE OLIVEIRA - Contador - CRC-PR 054248/O

Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	162.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	23.301.000,00	3.521.782,68	15,11	
RECURSOS DESTINADOS AO FMDCA	PREVISÃO ATUALIZADA (c)		% (d/c)	
RECURSOS VINCULADOS AOS PROGRAMAS DOS DIREITOS DAS CRIANÇA E ADOLESCENTES	126.520,00	15.616,28	12,34	
Transferência de Recursos do FNAS	123.520,00	15.616,28	12,64	
Transferência de Recursos Próprios	3.000,00	0,00	0,00	
DESPESAS COM PROGRAMAS DESTINADOS AO FMDCA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)		% (f/e)	
DESPESAS CORRENTES	123.520,00	16.837,67	13,63	
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	123.520,00	16.837,67	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	3.000,00	0,00	0,00	
Investimentos	3.000,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	126.520,00	16.837,67	13,31	
DESPESAS COM PROGRAMAS DESTINADOS AO FMDCA POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (g)		% (h/g)	
Assistência à Criança e ao Adolescente	126.520,00	16.837,67	13,31	
TOTAL	126.520,00	16.837,67	13,31	

NESON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

SERGIO HOSOUME
Controlador Interno

ALMIR SOARES TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Contador - CRC/PR 054248/O-7

Publicado por:
Almir Soares Teixeira de Oliveira
Código Identificador:BAD69E18

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º QUADRIMESTRE DE 2019

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	LÍQUIDADAS													
	5 / 2.018	6 / 2.018	7 / 2.018	8 / 2.018	9 / 2.018	10 / 2.018	11 / 2.018	12 / 2.018	1 / 2.019	2 / 2.019	3 / 2.019	4 / 2.019		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	809.977,99	801.678,69	776.172,70	771.315,94	775.324,07	774.639,81	767.383,47	1.473.617,55	854.413,15	776.804,15	825.719,46	851.517,37	10.258.564,35	1.227,24
Pessoal Ativo	807.080,68	798.781,38	773.275,39	768.418,63	775.324,07	768.845,19	764.486,16	1.472.390,31	854.413,15	776.804,15	825.719,46	844.717,37	10.230.255,94	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	663.893,44	657.754,66	633.638,23	631.571,49	636.643,73	628.981,44	626.499,82	1.205.638,09	705.880,65	641.028,83	686.247,23	694.950,33	8.412.727,94	0,00
Obrigações Patronais	143.187,24	141.026,72	139.637,16	136.847,14	138.680,34	139.863,75	137.986,34	266.752,22	148.532,50	135.775,32	139.472,23	149.767,04	1.817.528,00	0,00



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

Demonstrativo do Relatório de impacto Orçamentário e Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROJETO DE LEI 08/2019

Nº	Cargo	Vagas		Gasto 2019		Gasto 2020		Gasto 2021	
		Existentes	Criadas	Vencimentos	Patronal	Vencimentos	Patronal	Vencimentos	Patronal
01	Servidores Efetivos	305	00	8.683.014,86	1.913.736,48	9.117.165,60	2.009.423,30	9.573.023,88	2.109.894,46
02	Servidores Comissionados	05	01	333.813,05	73.572,40	350.503,70	77.251,02	368.028,89	81.113,57
03	Agentes Políticos	07	00	389.195,43	85.778,67	408.655,20	90.067,61	429.087,96	94.570,99
*	Total Geral Gasto Pessoal	317	01	9.406.023,34	2.073.087,54	9.876.324,51	2.176.741,92	10.370.140,73	2.285.579,02

Nota Explicativas:

- 1 - Valor mensal dos vencimentos do cargo a ser criado é de R\$ 5.500,00 (cinco mil quinhentos reais) mensais o qual está previsto no item 02 juntamente com os demais cargos comissionados que cuja previsão está anual.
- 2 - Para as despesas dos exercícios de 2020 e 2021 corrigimos a despesa na ordem de 5% (cinco por cento).
- 3 - Para a base cálculo do exercício de 2019 utilizamos os valores da folha de pagamento do mês de 05/2019, sendo que para os servidores efetivos e comissionados multiplicamos por 13,33, sendo 12 meses de remuneração, décimo terceiro e um terço de férias.

Abatiá - PR, 06 de Junho de 2019.

Nelson Garcia Junior
Prefeito

Almir Soares Feixeira de Oliveira
Contador CRC-PR 05448/O-7



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

Previsões Orçamentárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada

A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 (Lei Municipal nº 699/2017).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada.

É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 (Lei Municipal nº 727/2018).

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada

Lei Municipal 738/2018 - Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas.

Abatiá – PR, 06 de Junho de 2019.


Nelson Garcia Junior
Prefeito


Almir Soares Teixeira de Oliveira
Contador CRC-PR 05448/O-7



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

Declaração do Ordenador de Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Nelson Garcia Junior, Prefeito do Município de Abatiá, Estado do Paraná no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro. DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2019, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no orçamento vigente, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão os limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

Abatiá – PR, 06 de Junho de 2019.


Nelson Garcia Junior
Prefeito



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

PARECER JURÍDICO



P A R E C E R

PROJETO DE LEI nº 08.2019.

SÚMULA: *Dispõe sobre a criação de um cargo de Assessor do Prefeito e dá outras providências.*

REQUISITANTE: Poder Executivo.

1. DOCUMENTOS ACOSTADOS - FUNDAMENTOS.

O Projeto de Lei nº 08/2019 objetiva a **criação de um cargo de Assessor do Prefeito e dá outras providências**, conforme instruído e exposto na inclusa justificativa, bem como os anexos:
'Anexo I. Demonstrativo da Despesa com pessoal;
Anexo II. Demonstrativo do Relatório de impacto Orçamentário e Financeiro;
Anexo III. Previsões Orçamentárias;
Anexo IV. Declaração do Ordenador de Despesa.

Versa, portanto, o Projeto de Lei nº 08/2019 sobre a **criação de um cargo de Assessor do Prefeito e dá outras providências**, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal de 1988:

CF - Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:
(...)

II. a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;

Já no âmbito municipal, estabelece a *Lei Orgânica* através do inciso II, do art. 53, que:

LOM - Art. 53. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das Leis que versem sobre:
(...)





II. criação de cargos, empregos e funções da administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

Importante ressaltar que o Município caso exceder 95% (51,30%) do limite total disposto na alínea b), inciso III, do art. 20 da LRF (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000) fica impedido de criar novos cargos, in verbis:

LRF - Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

(...)

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

(...)

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

(...)

II - criação de cargo, emprego ou função;

Portanto além da previsão legal pertinente, sem prejuízo da ampla discussão da matéria, ressalta-se pela apresentação do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, com resultado de 50,96 % (cinquenta virgula noventa e seis por cento) ou seja, abaixo dos limites prudências hora mencionados, em período de quadrimestre anterior apresentação do mesmo.

Assevera-se ao ato o dever do executivo em encaminhar propostas de *leis* que versem sobre matéria de criação de cargos, porém, compete exclusivamente ao *Legislativo* apreciá-las, aprovando-as ou rejeitando-as.

PELO BREVE EXPOSTO, SMJ, considerando os fundamentos acima consignados, entende-se que há embasamento legal para prosseguimento do anexo *Projeto de Lei nº 08/2019*.

Ressalte-se que o presente *Parecer Jurídico* foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do *Direito*, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu



Município de
ABATIÁ
Estado do Paraná

signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº 8.906/1994 e entendimento¹ do STJ.

Consigna-se finalmente que, ao manifestar-se em resposta à consulta formulada, esta *Divisão* não pratica ato decisório, expedindo tão apenas ato de cunho opinativo, e que o *gestor* não está vinculado a decidir na forma da manifestação, mas deverá motivar sua decisão, não necessariamente com outro parecer, ele mesmo poderá justificar e motivar o *decisum*, assumindo a responsabilidade pelo ato.

PJ, Terça-Feira, 06 de junho de 2019.

ADV² **José Roberto de Souza.**
OAB/PR nº 28.915

¹ RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

² Advogado Efetivo da Municipalidade, empossado através do Decreto Municipal nº 70, de 18.12.2002